

Quantitas

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Data criação: Ago/11

Última revisão: Mai/26

Av. Nilo Peçanha 2825, cj. 1001 e 1002, Porto Alegre - RS, Brasil

www.quantitas.com.br



Sumário

1. Objetivo	3
2. Definições.....	3
3. Metodologia da Política de Rateio de Ordens	4
3.1. Títulos Públicos.....	5
3.1.1. Exceções	7
3.2. Risco de Mercado	8
3.2.1. Regra geral do rateio na modalidade de risco disponível	10
3.2.2. Exceções na modalidade de risco disponível	13
3.2.3. Regra geral do rateio na modalidade de proporção entre estratégias	14
3.3. Crédito Privado	15
3.4. Aluguel de Ações e de ETFs	16
4. Aplicação da Política de Rateio de Ordens	16
5. Prevenção e Tratamento de Conflitos de Interesse.....	18
6. Controle da Aplicação da Política de Rateio de Ordens.....	19
7. Disposições gerais	19



1. Objetivo

A presente política tem como objetivo estabelecer normas e procedimentos para o grupamento e rateio de ordens das classes dos fundos de investimento geridos pela Quantitas, conforme definido na Resolução CVM nº 175/2022 e no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e no Código ANBIMA de Ética .

A política prevê processos que possibilitam o grupamento de ordens entre as diferentes classes de cotas que estão sob a gestão da Quantitas, sempre respeitando critérios preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação. Esses critérios garantem que o rateio de ordens ocorra de maneira equitativa, levando em consideração as estratégias de investimento de cada veículo e eventuais restrições contidas em seus documentos constitutivos e na regulação vigente.

O processo de rateio observa os seguintes princípios: (i) tratamento equitativo entre as classes e os respectivos cotistas; (ii) deveres fiduciários de boa-fé, lealdade e diligência; (iii) busca de melhor execução (*best execution*), considerando preço, custo, velocidade e probabilidade de execução e liquidação; (iv) prevenção, identificação e gestão de conflitos de interesse; (v) transparência, rastreabilidade e auditabilidade dos critérios e da execução do rateio; e (vi) segregação de atividades.

2. Definições

Para os fins desta política, aplicam-se as seguintes definições:

- B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, infraestrutura de mercado financeiro responsável pela negociação, compensação, liquidação e custódia dos ativos financeiros tratados nesta política.
- Carrying broker: corretora responsável pela liquidação centralizada das posições oriundas de diferentes participantes de negociação, mediante vínculo de repasse. No caso da Quantitas, o carrying broker para operações Bovespa e BM&F é o Itaú.
- Classe: classe de cotas de fundo de investimento financeiro, conforme definida pela Resolução CVM nº 175/2022.
- Conta master: conta transitória, mantida no carrying broker em nome da Quantitas, destinada a concentrar as operações executadas por um determinado núcleo de decisão até a alocação final nas contas das classes.

- Cut-off: horário-limite definido pela B3 e/ou pelo administrador fiduciário para reespecificação de ordens em determinado dia útil.
- D0 / D+1: respectivamente, dia da execução da operação e dia útil subsequente.
- Estratégia espelho: estratégia replicada em mais de uma classe, executada a partir de uma classe de referência (originária) com replicação proporcional ao patrimônio das demais classes, conforme item 2.2.3.
- FIF: Fundo de Investimento Financeiro, conforme definido pela Resolução CVM nº 175/2022.
- Núcleo de decisão: unidade interna da Gestão responsável por uma estratégia ou conjunto de estratégias, com autonomia decisória dentro dos limites definidos pelos comitês competentes.
- Recall: liquidação antecipada de contrato de aluguel por iniciativa do doador.
- Subclasse: subdivisão de uma classe de cotas, conforme prevista pela Resolução CVM nº 175/2022.
- VaR (Value at Risk): medida estatística de perda potencial máxima esperada em determinado horizonte temporal e nível de confiança, utilizada como referência de risco de mercado nesta política.
- Vínculo de repasse: relação operacional entre a corretora executora e o carrying broker que permite o direcionamento automático das operações para liquidação centralizada.

3. Metodologia da Política de Rateio de Ordens

A presente política, com o objetivo de tratar de maneira apropriada as diferentes restrições às quais estão sujeitos as classes dos fundos de investimentos, se dividirá nas seguintes modalidades de distribuição:

- Título Público
- Risco de mercado
- Crédito Privado
- Aluguel de Ações e de ETFs



As operações diretas entre classes geridas pela Quantitas serão efetuadas sempre respeitando os preços de mercado, no momento da operação e seguirão as regras de distribuição de acordo com tipo da operação. Tais operações somente são admitidas quando observadas as restrições previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e nos respectivos regulamentos das classes envolvidas, sendo vedada qualquer transferência que beneficie indevidamente uma classe em detrimento de outra. O preço utilizado para a operação direta será obtido a partir de fonte de mercado independente e verificável, e o racional econômico é registrado pela área de Gestão para verificação posterior pela área de Risco e Compliance.

3.1. Títulos Públicos

Para a divisão dos Títulos Públicos será seguida a seguinte metodologia para as classes dos fundos elegíveis, conforme definido na tabela abaixo:

TIPO DE OPERAÇÃO	UBR III	MALTA	QP3	Arbitragem	Galápagos	Capri	Master	Fiji
LFTs	X	X	X	X	X	X	X	X
LTN/NTN-F Casada DI	X	X	X	X	X	X	X	X

A inclusão de uma classe nesta tabela observa a previsão da respectiva estratégia, modalidade ou tipo de ativo no regulamento e no mandato de gestão da classe. Classes não listadas em determinado tipo de operação não estão autorizadas a operá-lo, motivo pelo qual não recebem a alocação correspondente. A relação de classes é atualizada sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração de mandato de classe sob gestão, sem que tal ajuste implique necessariamente a revisão integral desta política.

O primeiro filtro de definição de alocação se dará através dos pesos de alocação (P_A). Estes pesos serão definidos pela razão entre a alocação disponível da classe elegível e o somatório das alocações disponíveis das classes elegíveis. Será definida a alocação disponível das classes através da diferença entre o caixa atual da classe (% do Patrimônio Líquido da classe) e o % Target do caixa, multiplicando esta diferença pelo patrimônio líquido da classe, considerando somente as classes elegíveis.

Exemplo:

Classes Elegíveis	Patrimônio Líquido (R\$ milhões) A	Target Caixa* (% PL) B	Caixa atual (% PL) C	Diferença D = C - B	Disponível para alocação R\$ milhões D x A	Pesos de Alocação (P _A)
A	500	5%	30%	25%	125	71,43%
B	100	20%	25%	5%	5	2,86%
C	300	25%	40%	15%	45	25,71%

* Prestabelecidos e informados a cada atualização pela área de Gestão de Recursos.

O segundo filtro será baseado nos limites específicos de cada classe elegível (exemplos: limite por emissor, limite de caixa, limite de risco de mercado, limite de liquidez mínima, etc.). Para tal será criado um Ranking de Alocação através da razão entre o Limite Final – L_F (limite mínimo entre todos os limites da classe) e a Alocação Teórica. O Limite Final (L_F) corresponde ao menor entre os limites aplicáveis à classe naquela operação, considerando, no que couber: (i) limite por classe de ativo, (ii) limite de caixa, (iii) limite por emissor, (iv) limite de liquidez mínima, (v) limites específicos previstos no regulamento e mandato, e (vi) demais limites de risco e compliance vigentes.

O Ranking de Alocação definirá quais classes receberão primeiramente a alocação em função de suas restrições mínimas. Em caso de empate, o critério de desempate será o PL da classe em ordem decrescente.

Exemplo: Compra de R\$ 50 milhões de LFT (V_O= Volume da operação).

Classes Elegíveis	Patrimônio Líquido R\$ milhões	Alocação Teórica (A _T = P _A x V _O)	Limite Títulos Públicos	Limite de Caixa	Limite por Emissor	Limite Liquidez Mínima	Limite Específico da Carteira	Limite Final* (L _F)	Ranking de Alocação (L _F / A _T)
A	500	35,71	500	125	80	60	40	40	1,12
B	100	1,43	100	5	90	50	70	5	3,50
C	300	12,86	300	45	70	80	60	45	3,50

* Limite disponível considerando todas as restrições de limites da classe.

Após o cálculo do ranking, será feita a verificação entre a A_T e o L_F para definição do valor a ser alocado em cada classe de acordo com o ordenamento crescente do ranking. Caso L_F seja maior ou igual a A_T , a classe recebe a alocação teórica integral (A_T) e o ordenamento prossegue para a próxima classe. Caso o L_F seja menor que A_T da classe, o volume alocado na classe será determinado por L_F e o valor excedente, se existente, será distribuído entre as classes que ainda estão na sequência do ordenamento, que terão sua A_T recalculada sob os mesmos critérios. As classes remanescentes têm seus pesos P_A renormalizados entre si — pela razão entre a alocação disponível de cada classe remanescente e o somatório das alocações disponíveis das classes ainda não alocadas — e seu A_T é recalculado sobre o saldo a alocar.

Exemplo:

Classes Elegíveis	Ranking de Alocação	Alocação Teórica* (A_T)	Limite Final* (L_F)	Saldo para Alocação*	Alocado*	Nova Alocação Teórica*
A	1,12	35,71	40	50	35,71	N/A
C	3,50	12,86	45	14,29	12,86	12,86
B	3,50	1,43	5	1,43	1,43	1,43

* R\$ Milhões

3.1.1. Exceções

Em casos específicos, citados abaixo e passíveis de verificação no registro de operações a qualquer momento do tempo, os títulos públicos poderão não ser alocadas conforme o critério geral de distribuição citado acima:

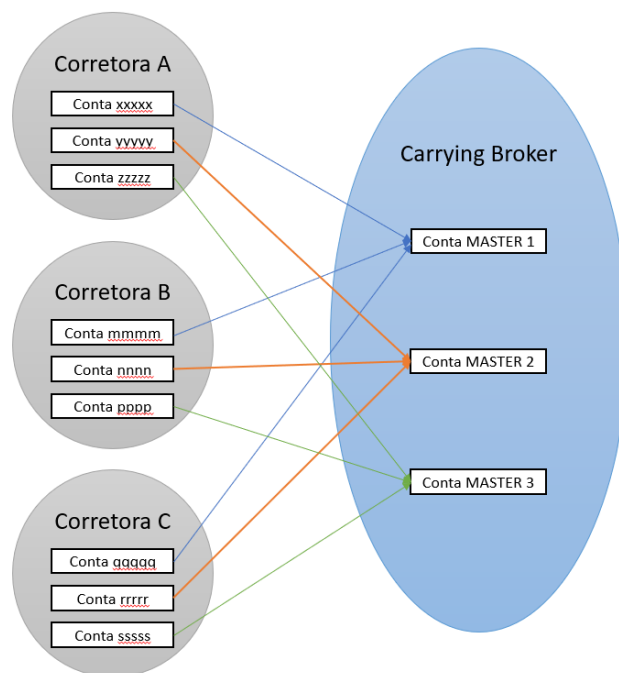
- Se por motivo de alterações significativas no Patrimônio Líquido da classe elegível, a exposição em algum emissor estiver muito acima ou muito abaixo das demais classes, o gestor poderá efetuar uma distribuição diferente da metodologia citada, com o objetivo de tornar a exposição em determinado emissor mais harmônica, deixando evidenciado nos registros de distribuição.
- Nas vendas o critério será pelo estoque em carteira do título, porém com a mesma exceção se aplicando, considerando que estas vendas devem preservar uma margem mínima em relação aos limites de *compliance* das classes (prazo mínimo, prazo remanescente, prazo de repactuação, alocações mínimas em determinada classe de ativos, etc...)

- Em operações com volumes pequenos em títulos públicos, inferiores a 0,10% do volume total sob gestão, o gestor poderá efetuar a distribuição para uma quantidade menor de classes, desde que respeitados os mesmos critérios no caso de ser para mais de 1 (uma) classe.
- Classes que estejam com limites muito reduzidos e que por isso tenham uma distribuição teórica de uma operação inferior a 0,50% do seu Patrimônio Líquido, ou inferior ao PU do ativo poderão ser retiradas da distribuição da operação.
- As classes somente receberão operações que sejam feitas dentro das janelas de horário operacional autorizadas pelo administrador para aquele fundo específico.
- Nas operações com títulos públicos, destinadas ao balanceamento da carteira de fundos indexados IMA, apenas as classes que estiverem necessitando deste balanceamento receberão a distribuição da operação.
- Nas operações que forem originadas por necessidade de *compliance*, para ajuste da carteira por *duration*, necessidade de margens de garantia, evitar desenquadramento ou reenquadramentos, apenas as classes que estiverem nestas situações receberão as operações necessárias.

3.2. Risco de Mercado

As classes geridas pela Quantitas que possuem operações no segmento Bovespa e BM&F utilizam *carrying broker* para a liquidação das posições. Dessa forma, operações executadas nas contas de diferentes corretoras são encaminhadas através de vínculo de repasse para o *carrying broker*, que as recebe em contas transitórias do tipo master (“contas master”) e aguarda a alocação nas contas das classes.

Tendo em vista a utilização de diferentes estratégias provenientes de diferentes núcleos de decisão em diferentes fundos, utiliza-se no *carrying broker* diferentes contas master objetivando concentrar as operações de diferentes núcleos de decisão. A correta destinação das operações realizadas por um núcleo de decisão para a sua respectiva conta master é propiciada pela execução da ordem em uma conta no participante de negociação cujo vínculo de repasse aponte para a conta master em questão. A figura 1, abaixo, exemplifica o processo:



Ligadas às contas master estarão as classes, que são destinatários das operações. Uma mesma classe pode estar vinculada a mais de uma conta master. O critério para uma classe estar vinculado à master é o fato de o seu respectivo núcleo de decisão possuir estratégia que seja utilizada em tal classe.

As operações de uma mesma conta master serão alocadas nas respectivas contas das Classes, a partir de uma das duas possibilidades:

- Rateio na modalidade de risco disponível
- Rateio a partir da proporção do patrimônio líquido entre as classes e/ou entre a classe e o valor nocional alvo do trader no respectivo fundo.

As classes e carteiras sob gestão da Quantitas serão associados aos tipos de operações de acordo com suas características, para efetivação do rateio de ordens, conforme demonstrado na tabela abaixo.

TIPO DE OPERAÇÃO	UBR III	QP3	Arbitragem	Galápagos	Capri	Master	Montecristo	Maldivas	Naxos
LTN/NTN-F	X	X		X	X	X			
NTN-B	X	X		X	X	X			
FLYS DI			X			X			X
Derivativos RF - Líquidos	X	X		X	X	X			

TIPO DE OPERAÇÃO	UBR III		QP3	Arbitragem	Galápagos	Capri	Master	Montecristo	Maldivas	Naxos
Derivativos RV/FX - Líquidos						X	X			
Derivativos RF – Ilíquidos	X		X		X		X			
Derivativos RV/FX – Ilíquidos							X			
Ações						X	X	X		
Ações - Long x Short						X	X		X	
FII e FII-FIAGRO							X			
Quantitativo						X	X			X
DT RF	X			X	X		X			
DT RV/FX						X	X			

A inclusão de uma classe nesta tabela observa a previsão da respectiva estratégia, modalidade ou tipo de ativo no regulamento e no mandato de gestão da classe. Classes não listadas em determinado tipo de operação não estão autorizadas a operá-lo, motivo pelo qual não recebem a alocação correspondente. A relação de classes é atualizada sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração de mandato de classe sob gestão, sem que tal ajuste implique necessariamente a revisão integral desta política.

Nas estratégias Derivativos RF serão considerados ilíquidos, para fins de aplicação desta política de rateio de ordens, as posições que contenham Operações em DAPs com vértices diferentes dos vencimentos das NTN-Bs.

3.2.1. Regra geral do rateio na modalidade de risco disponível

Para a divisão das ordens com Risco de Mercado será seguida a seguinte metodologia para as classes elegíveis.

O rateio de ordens para os traders de Risco de Mercado será baseado no limite do VaR (*Value at Risk*) de cada classe. Este será com base no VaR de 1 dia, ou seja, caso necessário, será transformado outros períodos diferentes destes para VaR de 1 dia.

O primeiro passo é identificar o limite de VaR em R\$ para cada classe e depois o VaR em R\$ utilizado para cada classe. A diferença entre esses valores será o VaR (R\$) disponível por classe.

Exemplo:

Classes Elegíveis	Limite VaR (R\$)	VaR Utilizado (R\$)	VaR Disponível (R\$)
A	19.169	11.424	7.745
B	20.222	13.681	6.541
C	967.968	723.984	243.984

O segundo passo é identificar o VaR (R\$) utilizado por trader. Adicionalmente verificamos a alocação % do VaR por trader, em relação ao limite do VaR da classe.

Exemplo:

Classes Elegíveis	Limite VaR (R\$)	VaR Alocado por Trader (R\$)			VaR Alocado por Trader / Lim. VaR Classe (%)		
		X	Y	Z	X	Y	Z
A	19.169	2.454	8.167	6.982	12,80%	42,61%	36,42%
B	20.222	11.037	0	9.375	54,58%	0,00%	46,36%
C	967.968	441.048	355.154	346.969	45,56%	36,69%	35,85%

O terceiro passo consiste em identificar o VaR (%) máximo por trader em cada classe. Para tal, o gestor define a alocação target por trader em cada classe e multiplica este pelo fator de diversificação entre os traders (o fator de diversificação será calculado diariamente através da razão entre o somatório do VaR (R\$) individual dos traders alocados na classe e o VaR (R\$) da classe utilizado no dia).

Exemplo:

Classes Elegíveis	Alocação Target por Trader*			Fator de Diversificação	VaR Máximo por Trader		
	X	Y	Z		X	Y	Z
A	15%	45%	40%	1,54	23,11%	69,34%	61,64%
B	60%	0%	40%	1,49	89,52%	0,00%	59,68%
C	30%	30%	40%	1,58	47,37%	47,37%	63,16%

*Definida pelo gestor

No quarto passo calculamos o VaR (%) disponível por trader, que consiste na diferença entre o VaR (%) máximo por trader e o VaR (%) alocado por trader. Esta diferença só é considerada se for maior que 0 e se o consumo do limite do VaR (%) total da classe não seja superior a 90%. Esse critério foi definido como uma decisão de gestão e controle de risco, com o objetivo de evitar desenquadramentos e impedir que os fundos operem de forma ativa em níveis muito próximos do limite máximo de VaR. Conjuntamente calculamos a distribuição marginal entre os traders para cada classe. A distribuição marginal se dá pela razão entre o VaR (%) disponível em cada um dos traders que a classe pode alocar e o somatório do VaR (%) disponível dos traders.

Exemplo:

Classes Elegíveis	VaR Disponível por Trader (%)			Distribuição Marginal entre traders		
	X	Y	Z	X	Y	Z
A	10,31%	26,73%	25,21%	16,56%	42,94%	40,50%
B	34,94%	0,00%	13,32%	72,40%	0,00%	27,60%
C	1,81%	10,68%	27,31%	4,54%	26,83%	68,63%

O quinto e último passo consiste em calcular o VaR disponível por trader em R\$. Este se dá pela multiplicação entre a distribuição marginal dos traders e o VaR (R\$) disponível da classe. Em seguida calculamos a distribuição das novas alocações por trader e por classe. Para isso obtemos o VaR total disponível para cada trader através do somatório do VaR disponível em cada classe no trader específico. A alocação diária da classe em um trader se dará pela razão entre o VaR (R\$) disponível por trader na classe específica e o somatório do VaR (R\$) total disponível do respectivo trader. Sobre essa razão são aplicados, de forma multiplicativa, dois ajustes: o Acelerador de Equilíbrio e o Fator de Liquidez. Após a aplicação multiplicativa dos ajustes, as proporções resultantes são renormalizadas por trader, de modo que a soma das alocações por classe seja 100% para cada trader.

O Acelerador de Equilíbrio é aplicável apenas aos fundos da classe Renda Fixa, tem como objetivo equilibrar o ritmo de consumo de VaR entre fundos com mandatos semelhantes, tomando como referência o fundo *master* da estratégia. É calculado como:

$$\text{Acel. de Equilíbrio} = \text{MAX}(0,6 ; \text{MIN}(1,5 ; \text{MAX}(0,7 - \text{Consumo_VaR1_fundo} ; 0,001) / \text{MAX}(0,001 ; 0,7 - \text{Consumo_VaR1_master})))$$

Onde:

- Consumo_VaR1_fundo: refere-se ao consumo do VaR do fundo que está sendo analisado
- Consumo_VaR1_master: refere-se ao consumo do VaR do Quantitas FIF Mult Master RL, fundo de múltiplas estratégias utilizado como referência para a estratégia de Renda Fixa.

Já o Fator de Liquidez é um multiplicador definido por fundo que reflete eventuais restrições ou folgas de liquidez nas classes de Renda Fixa, Renda Variável e Câmbio. Valores acima de 1 ampliam a alocação relativa do fundo em razão de maior capacidade de absorção de risco por liquidez, enquanto valores abaixo de 1 a reduzem. Na ausência de restrição específica, o fator é mantido em 1, sendo neutro sobre a distribuição. O Fator de Liquidez por fundo será definido em ata pelo Comitê de Risco e Compliance.

Exemplo:

Classes Elegíveis	VaR Disponível por Trader (R\$)			Acel. De Equilíbrio	Fator Liquidez	Distribuição das Novas Alocações		
	X	Y	Z	RF		X	Y	Z
A	1.283	3.326	3.136	1	100%	7,51%	4,83%	1,82%
B	4.736	0	1.805	1	100%	27,71%	0,00%	1,05%
C	11.069	65.467	167.448	1	100%	64,78%	95,17%	97,13%

3.2.2. Exceções na modalidade de risco disponível

Em casos específicos, citados abaixo e passíveis de verificação no registro de operações a qualquer momento do tempo, as operações previstas no item 2.2.1 poderão não ser alocadas conforme o critério geral de distribuição citado acima:

- Se por motivo de alterações significativas no Patrimônio Líquido da classe elegível, a exposição em alguma estratégia estiver muito acima ou muito abaixo das demais classes, o gestor poderá efetuar uma distribuição diferente da metodologia citada, com o objetivo de tornar a exposição mais harmônica, deixando evidenciado nos registros de distribuição;

- Nas operações de redução ou zeragem de estratégias de risco de mercado, o critério a ser aplicado será a proporção em estoque da estratégia em questão;
- Em operações aonde os volumes negociados forem muito pequenos, de modo que não seja possível replicar uma mesma proporção entre os contratos da estratégia para todas as carteiras, o gestor poderá efetuar a distribuição para uma quantidade menor de classes, desde que respeitados os mesmos critérios no caso de ser para mais de 1 (uma) classe.
- Nas operações destinadas ao balanceamento da carteira dentro de estratégias específicas, apenas as classes que estiverem necessitando deste balanceamento receberão a distribuição da operação.
- Nas operações que forem originadas por necessidade de *compliance*, para reenquadramentos, apenas as classes que estiverem nestas situações receberão as operações necessárias.

3.2.3. Regra geral do rateio na modalidade de proporção entre estratégias

Algumas estratégias específicas, com núcleos de decisão próprios e devidamente segregadas através de contas master específicas, possuem processo de divisão de ordens a partir da proporção do patrimônio líquido entre as classes e/ou entre a classe e o valor nocional alvo da estratégia espelho sob sua responsabilidade, considerando o estoque prévio do ativo dentro das classes e objetivando aproximar as exposições de cada classe ao mesmo ativo e/ou fator de risco.

Os casos em questão referem-se a estratégias específicas aplicadas em uma classe e que possuem um espelho de execução em outra. Nesses casos, a divisão de ordens dar-se-á a partir da razão entre o patrimônio da classe originária da estratégia cujas operações serão divididas e o valor nocional alvo da estratégia espelho aplicada em uma outra classe. Dessa forma, a alocação do aumento ou redução de posições considera tanto a movimentação efetiva no dia quanto o estoque prévio dos ativos dentro das classes na respectiva estratégia. O objetivo desta metodologia de alocação é aproximar as exposições ao mesmo ativo e/ou fator de risco de uma mesma estratégia em cada classe.

Em casos especiais em que o gestor verificar a necessidade de rebalanceamento dos ativos da estratégia espelho por quaisquer circunstâncias como, por exemplo, em virtude de alterações no patrimônio líquido de referência da estratégia, arredondamento de participação, erros operacionais que tenham causado distorção na participação dos ativos, entre outros, o gestor poderá proceder o ajuste necessário através de operações de mercado direcionadas para as carteiras que necessitem do rebalanceamento.

3.3. Crédito Privado

As diferentes classes geridas pela Quantitas com exposição a crédito privado possuem diferentes objetivos de retorno, limites de risco de crédito, necessidade de liquidez, limites de caixa mínimo, e diferenças de estratégia em geral que levam a diferentes decisões de alocação em ativos de crédito privado.

Em razão das características operacionais do mercado de crédito privado, cujo lançamento ocorre diretamente na conta de custódia (CETIP/B3) de cada classe, não há trânsito por conta master e a definição da alocação por classe deve ocorrer previamente à liquidação, com base em critérios objetivos pré-estabelecidos. A Quantitas poderá emitir ordens para o volume total a ser alocado entre as suas classes, sendo a alocação por classe definida e registrada antes do envio da especificação para liquidação, considerando, em conjunto: (i) limites de risco de crédito por emissor, setor e rating; (ii) limite de caixa mínimo e disponibilidade financeira; (iii) necessidades de liquidez e de duration; (iv) restrições de mandato e regulamento de cada classe; (v) estoque atual do ativo nas classes; e (vi) política de investimento e estratégia da classe. Em todos os casos, é registrado o racional por trás do rateio de ordens, mantido à disposição da área de Risco e Compliance. O rateio para o mesmo ativo de crédito privado em diferentes classes será realizado de forma que o preço médio seja o mesmo para todas as classes. Somente haverá diferença no preço médio nas situações em que houver impossibilidade de divisão do lote negociado.



3.4. Aluguel de Ações e de ETFs

Operações de aluguel de ações e de ETFs consistem em casos específicos dentro da estrutura de divisão Bovespa. As operações são realizadas diretamente nas contas das classes, não passando pelo rateio de ordens do final do dia. Dessa forma, o rateio é realizado antes da alocação ser efetuada.

Nas operações tomadoras, as ordens serão divididas a partir da taxa média de aluguel em cada ativo, considerando na alocação a necessidade de cobertura de cada ativo em cada carteira final, previamente definida pela estrutura de divisão de ordens.

Necessidades diferentes podem ocorrer em virtude de liquidações de contrato antecipadas por parte do doador, vencimento de contratos, bem como por alteração na proporção de alocação de ativos que estejam vendidos e, dessa forma, exijam alteração nos contratos de aluguel.

Nas operações doadoras, a alocação seguirá o preço médio das taxas pactuadas, considerando para a divisão a proporção diária de ativos disponibilizados pelo gestor de cada núcleo de decisão.

4. Aplicação da Política de Rateio de Ordens

O rateio de ordens é realizado diariamente a partir do encerramento das negociações e segue os seguintes procedimentos:

- A Quantitas possui um sistema proprietário em baixa plataforma, em que as ordens são todas agrupadas.
- A partir deste sistema, aplica-se automaticamente a divisão a ser efetuada, baseada nos critérios definidos nesta política. Com esse método, mitigamos a possibilidade de os funcionários efetuarem rateios baseados em decisões discricionárias, evitando, conseqüentemente, a ocorrência de possíveis conflitos de interesse.
- A partir da divisão gerada pelo sistema, a mesa de operações efetua a boletagem das operações no sistema de ativos.

- Todos os dias, no encerramento das atividades, é conduzido um controle minucioso para garantir que todos os processos realizados durante o dia transcorreram de forma adequada. Esse procedimento abrange várias etapas, incluindo a verificação de que todas as transações foram devidamente transferidas da conta master para as contas das classes, a conciliação dos registros de movimentações internas com as operações realizadas nas corretoras, a correta inserção de todas as transações no sistema, o cumprimento de limites regulamentares e legais. Em caso de qualquer inconsistência detectada, procede-se à reespecificação das ordens em D0. Todas as correções necessárias são efetuadas imediatamente em D0, garantindo assim que não haja atrasos na liberação das cotas no dia seguinte.
- Tratamento por janela temporal: Sempre que possível, qualquer inconsistência identificada é corrigida em D0, dentro dos horários permitidos pela B3 e pelos administradores fiduciários para reespecificação de ordens, evitando impacto na divulgação da cota e na liquidação de movimentações. Caso a inconsistência seja identificada apenas na conferência matinal de D+1, a reespecificação ainda é viável dentro do horário permitido pela B3, sendo adotada exclusivamente em situações de gravidade material, dada a sua complexidade operacional e o seu impacto sobre o cronograma de divulgação de cota e pagamento de resgates do dia. Inconsistências identificadas após o encerramento da janela operacional de reespecificação são tratadas tão logo percebidas, com a adoção das medidas cabíveis para correção, registro do evento, avaliação de eventual prejuízo a uma classe e ressarcimento, quando aplicável, nos termos da política de tratamento de erros e omissões da Quantitas.

As operações *offshore* realizadas pela Quantitas não estão sujeitas à regra de rateio de ordens, visto que (i) são executadas em uma única classe (Quantitas FIF Mult Master RL), (ii) em conta de titularidade do próprio fundo no exterior, e (iii) sem trânsito por carrying broker no Brasil. Caso, no futuro, mais de um veículo passe a operar a mesma estratégia offshore, esta política passará a ser aplicada também a tais operações, mediante adoção dos mesmos princípios e critérios objetivos previstos para as demais modalidades.



5. Prevenção e Tratamento de Conflitos de Interesse

A Quantitas reconhece que o processo de rateio de ordens é uma área materialmente exposta a potenciais conflitos de interesse, em especial pela coexistência, sob a mesma gestão, de classes com características distintas (com e sem taxa de performance, com perfis de cotistas diferentes, com partes relacionadas, com patrimônios líquidos de magnitudes distintas, entre outros).

Para mitigar tais riscos, a Quantitas adota, cumulativamente, os seguintes mecanismos:

- Critérios objetivos e pré-estabelecidos: a metodologia de rateio definida nesta política tem caráter automático e prescritivo, com fórmulas e parâmetros verificáveis, eliminando a discricionariedade individual sobre qual classe receberá determinada operação.
- Sistema proprietário de rateio: o cálculo da divisão é executado por sistema próprio em baixa plataforma, reduzindo a possibilidade de intervenção manual e garantindo rastreabilidade.
- Segregação de atividades: a Gestão é responsável pela metodologia e execução, e a área de Risco e Compliance pela verificação independente do cumprimento da política, em linha com a segregação de funções prevista no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 e nos Códigos ANBIMA aplicáveis.
- Vedação a operações que beneficiem indevidamente uma classe: é expressamente vedada qualquer alocação ou operação direta entre classes que tenha por efeito beneficiar uma classe em detrimento de outra, conforme detalhado no item de operações entre classes.
- Registro do racional: nas hipóteses em que a metodologia geral admite exceções tipificadas (operações de pequeno volume, balanceamento, reenquadramento, recall etc.), o gestor formaliza o racional da decisão nos registros internos, mantidos à disposição da área de Risco e Compliance.
- Supervisão do Comitê de Risco e Compliance: situações em que se identifique potencial conflito não enquadrado na metodologia ou nas exceções desta política são submetidas ao Comitê de Risco e Compliance para deliberação prévia, com o respectivo registro em ata.

- Aderência ao Código de Ética: os colaboradores envolvidos no processo observam o Código de Ética da Quantitas, inclusive no que se refere a investimentos pessoais, brindes, presentes e demais situações que possam comprometer a independência da decisão de alocação.

A identificação de conflito de interesse no processo de rateio enseja comunicação imediata à área de Risco e Compliance, que avalia o caso e, se necessário, escala ao Comitê.

6. Controle da Aplicação da Política de Rateio de Ordens

Todo o rateio de ordens é registrado internamente pela equipe de gestão, sendo passível de verificação futura. A área de Risco e Compliance é responsável por verificar se a documentação relacionada ao rateio de ordens está sendo mantida em perfeita ordem. Os registros relativos ao rateio de ordens — incluindo as ordens originais, o racional de alocação, as alocações finais por classe e as conciliações com administrador e corretoras — são mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em meio físico ou eletrônico, à disposição da CVM, da ANBIMA, do Administrador Fiduciário e da Auditoria Independente, podendo o prazo ser estendido sempre que houver determinação regulatória ou processo em curso. Erros operacionais identificados são tratados em D0, com a respectiva reespecificação das ordens junto ao Administrador, e qualquer prejuízo causado a uma classe em virtude de erro do gestor é ressarcido nos termos das normas e códigos aplicáveis, conforme procedimento formal de tratamento de erros e omissões mantido pela área de Risco e Compliance.

7. Disposições gerais

A responsabilidade metodológica da Política de Rateio de Ordens é da área de Gestão da Quantitas e a responsabilidade pela verificação e cumprimento da metodologia é da área de Risco e Compliance da Quantitas.

A política é revisada no mínimo anualmente, ou em prazo inferior sempre que houver alteração relevante na regulação aplicável, nos códigos de autorregulação a que a Quantitas está submetida ou nos processos internos da gestora, sendo as alterações submetidas à aprovação do Comitê de Risco e Compliance. Os critérios de seleção e avaliação de corretoras observam o disposto na Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços e Distribuidores, e eventuais benefícios não monetários (research, soft dollar) são tratados pelo Código de Ética da Quantitas. Os colaboradores envolvidos no processo de rateio de ordens tomam ciência desta política no momento da contratação e a cada atualização, mediante registro eletrônico de aceite, podendo a Quantitas promover treinamentos complementares sempre que entender necessário.